



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 87/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 17 de dezembro de 2013 NATUREZA: Projeto de Lei Nº110/2013 AUTOR: Executivo Municipal ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011".	As Comissão Técnicas <i>Visconde</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>17</u> / <u>12</u> / <u>2013</u> <i>A PROUPADORIA GOMAR P/ EMITIR PARCER Ao PL Nº 910/2013 CM: 17/12 2013 M. de L. 1</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac <i>Aprovação Parecer</i> Em <u>18</u> / <u>12</u> / <u>2013</u> Prof. Roger Correa Presidente <i>Aprovação em Redação Final</i> Em <u>18</u> / <u>12</u> / <u>2013</u> Prof. Roger Correa Presidente

PROJETO DE LEI Nº 110 DE DE 2013

“Altera a Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 34, da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34

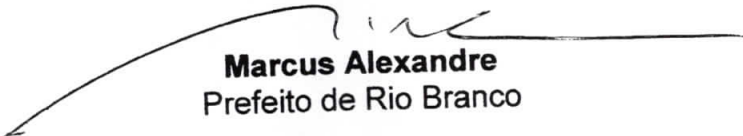
I – ser graduado em licenciatura plena;

II - ter no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício da docência em Educação Infantil da rede Pública Municipal;

....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 77/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011.**

Tendo em vista as ações que a Secretaria Municipal de Educação - SEME tem desenvolvido para garantir a eficiência e eficácia na qualidade da aprendizagem, com destaque para a Lei Municipal nº. 1.888, de 30 de dezembro de 2011, que estipula os requisitos para o preenchimento do perfil para o diretor escolar, voltado também para a dimensão pedagógica.

No entanto, com todo avanço que foi possível empreender legalmente para que as expectativas dos processos nas escolas fossem realizadas a contento, percebeu-se, após dois anos de implementação da referida Lei, que é imperativo fazer alterações de modo a corroborar com o que de fato se realiza no cotidiano da unidade educativa.

Anteriormente à Lei em voga, não havia processo seletivo de certificação específica para o provimento da função de Coordenador Geral de Creche, similar ao que ocorre com os diretores das demais unidades educativas, garantindo a Gestão Democrática também nas creches.

De acordo com a atual redação do art. 34, incisos I e II, o profissional que desejar concorrer à função deverá ter Licenciatura em Pedagogia e ter experiência como docente em creche da rede municipal por, no mínimo, 03 (três) anos. Os incisos descritos são bastante excludentes se considerarmos que o público alvo para pleitear a Coordenação Geral de uma creche fica restrito, devido ao número reduzido de profissionais que hoje fazem parte da rede Municipal de creches.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Gestão nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Educação Infantil engloba a Creche e a Pré-Escola, e apesar das especificidades relacionadas à 1ª infância, o trabalho que é realizado na Pré-escola tem características similares ao que é realizado na creche.

Com isso, a alteração proposta visa tornar a Lei mais democrática, ampliando as possibilidades de mais profissionais concorrerem neste pleito, abrindo para demais licenciaturas, sem perder de vista a manutenção da qualidade do trabalho, por admitir somente profissionais que possuam experiência na Educação Infantil, seja creche ou pré-escola.

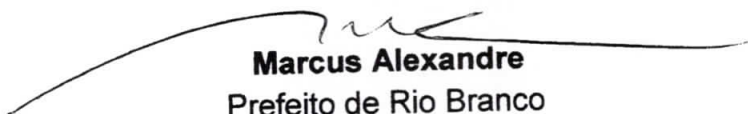
Atualmente, as unidades educativas de Educação Infantil compõem a maior parte da rede Municipal de ensino. Dessa forma, o processo de certificação para coordenação geral de creche se tornará mais amplo e inclusivo.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº DE DE 2013

À(s) Comissão(ões)
<u>CCJ</u>
Em <u>12/12/2013</u>
<u>Rogério Lacerda</u>
Presidente CMRB

“Altera a Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 34, da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34

I – ser graduado em licenciatura plena;

II - ter no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício da docência em Educação Infantil da rede Pública Municipal;

....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

EM: 16/12/13

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURIDICOS DA CASA CIVIL

Roger Correa
Presidente

Ofício/Subchefia/Nº 1.729/2013

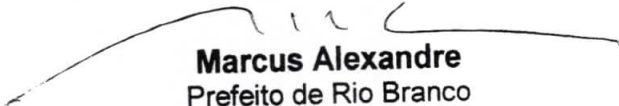
Rio Branco, 10 de dezembro de 2013.



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011** e a Mensagem Governamental nº 77/2013, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Atenciosamente,


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O presente Expediente foi por mim
recebido, está Protocolado no Livro
Nº 10 Sob Nº: 1.729
Secretaria da CMRB
Traci da C. Lira
Setor de Protocolo e Expediente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Roger Correa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Rio Branco - AC - CEP 69.900-901

Tel. +55 (68) 3212-7009

E-mail: prefeito@riobranco.ac.gov.br

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 77/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***altera a Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011.***

Tendo em vista as ações que a Secretaria Municipal de Educação - SEME tem desenvolvido para garantir a eficiência e eficácia na qualidade da aprendizagem, com destaque para a Lei Municipal nº. 1.888, de 30 de dezembro de 2011, que estipula os requisitos para o preenchimento do perfil para o diretor escolar, voltado também para a dimensão pedagógica.

No entanto, com todo avanço que foi possível empreender legalmente para que as expectativas dos processos nas escolas fossem realizadas a contento, percebeu-se, após dois anos de implementação da referida Lei, que é imperativo fazer alterações de modo a corroborar com o que de fato se realiza no cotidiano da unidade educativa.

Anteriormente à Lei em voga, não havia processo seletivo de certificação específica para o provimento da função de Coordenador Geral de Creche, similar ao que ocorre com os diretores das demais unidades educativas, garantindo a Gestão Democrática também nas creches.

De acordo com a atual redação do art. 34, incisos I e II, o profissional que desejar concorrer à função deverá ter Licenciatura em Pedagogia e ter experiência como docente em creche da rede municipal por, no mínimo, 03 (três) anos. Os incisos descritos são bastante excludentes se considerarmos que o público alvo para pleitear a Coordenação Geral de uma creche fica restrito, devido ao número reduzido de profissionais que hoje fazem parte da rede Municipal de creches.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Gestão nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Educação Infantil engloba a Creche e a Pré-Escola, e apesar das especificidades relacionadas à 1ª infância, o trabalho que é realizado na Pré-escola tem características similares ao que é realizado na creche.

Com isso, a alteração proposta visa tornar a Lei mais democrática, ampliando as possibilidades de mais profissionais concorrerem neste pleito, abrindo para demais licenciaturas, sem perder de vista a manutenção da qualidade do trabalho, por admitir somente profissionais que possuam experiência na Educação Infantil, seja creche ou pré-escola.

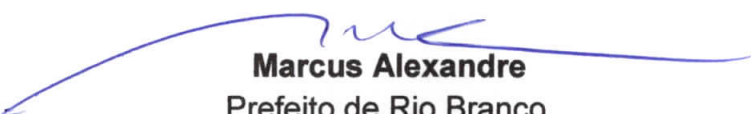
Atualmente, as unidades educativas de Educação Infantil compõem a maior parte da rede Municipal de ensino. Dessa forma, o processo de certificação para coordenação geral de creche se tornará mais amplo e inclusivo.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 147 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 110/2013 que Altera a Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº. 110 /2013, originário do Poder Executivo, que tem como escopo alterar os incisos I e II da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de abril de 2011, que alterou as Leis 1.690/2008, 1.537/2005 e 1.554/2005, que trata da Gestão Democrática do Ensino Municipal,

Ao justificar a iniciativa, o Prefeito faz um breve histórico sobre o sistema de escolha do Coordenador Geral de creche, citando as incongruências das legislações anteriores. Diz que a alteração em voga visa tornar a lei mais democrática, ampliando as possibilidades de mais profissionais concorrerem neste pleito, abrindo para demais licenciaturas.

Encerra expondo que as unidades educativas de Educação Infantil compõem a maior parte da Rede Municipal de ensino e que dessa forma o processo de certificação para coordenação geral de creche se tornará mais amplo e inclusivo.

II - ANÁLISE

Com fulcro na competência exclusiva que lhe é atribuída pelo art. 36, I, da Lei Orgânica do Município, o ilustre mandatário local subscreve a proposta em análise.

Assim, no que tange a iniciativa, o projeto está em estrita sintonia com os mandamentos constitucionais e legais pelo que estão afastados vícios de ordem formal.

No que diz respeito a competência municipal, dúvida não há que o objeto versado é assunto de interesse exclusivo do Município, na exata dicção do art. 30, I da Constituição Federal e art. 10, I, da Lei Orgânica do Município.

Em primeira providência a proposta em análise busca suprimir do inciso I, do art. 34 da Lei nº 1.888/2011, a expressão pedagogia, de forma a permitir que profissionais de outras licenciaturas possam concorrer a função de Coordenador Geral de creche.

Essa medida é pertinente e vai ao encontro dos anseios da comunidade escolar, haja vista que tende a arejar a direção das creches, o que é salutar e benéfico para a administração pública.

Alteração proposta ao inciso II do precitado artigo substitui as expressões “**efetiva docência em creche da Rede Pública Municipal**” por



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

“efetivo exercício da docência em Educação Infantil da Rede Pública Municipal”

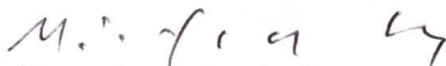
Com efeito, a redação original do dispositivo legal que se pretende mudar é restritiva e prejudicial a eficiência da administração pública. Por essa razão a mudança é procedente e tende esboço de valorização do corpo docente voltado à educação infantil latu sensu.

No mérito, torna desnecessário alongar-se qualquer comentário, isto porque o objeto versado na matéria é de inteira justiça e revela interesse público relevante, aptos a justificarem sua oportunidade e conveniência.

III - VOTO

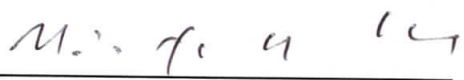
Diante disto, voto pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 110 /2013.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

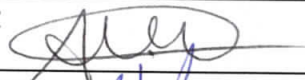

Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 110/2013.

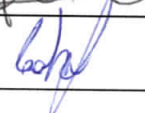
Presidente:

Artemio Costa 

Vice – Presidente:

Antônio Moraes 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 125 /13

Projeto de Lei nº 110/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 1.888, de 30 de dezembro de 2011”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 110/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Altera a Lei Municipal nº. 1.888, de 30 de dezembro de 2011”.**

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
18 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

**“Altera a Lei Municipal nº 1.888,
de 30 de dezembro de 2011.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,**
que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 34, da Lei Municipal nº 1.888,
de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes
redações:

“Art.34

I – ser graduado em licenciatura plena;

**II - ter no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício da
docência em Educação Infantil da rede Pública Municipal;**

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”,
18 de dezembro de 2013.